



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 524/95

CONCEDE SUBVENÇÃO À CRECHE COMUNITÁRIA "NOVO CAMINHO".

A Câmara Municipal de Frei Inocência, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

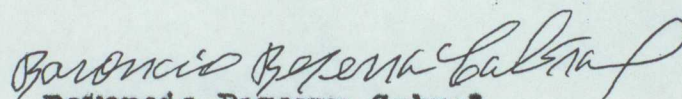
Art. 1º - Fica concedido em conformidade com o inciso XXIX do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, a Subvenção de R\$1.920,00 (Hum mil noventa e vinte reais) anual, à Creche Comunitária "NOVO CAMINHO, com sede nesta cidade, à Av. Dr. João de Souza Lima, 400.

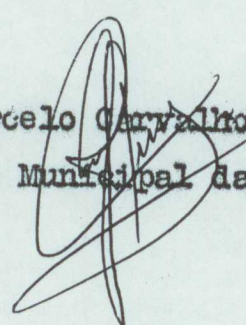
Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos da seguinte dotação: 08.41.185.2.028-3.2.3.1.01.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/95.

Frei Inocência, 03 de abril de 1.995


Barônio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal


José Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal da Administração